

Registro: 2025.0000059688

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2376765-65.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FIDC MULTISETORIAL HOPE LP, são agravados FILIPE STUDZINSKI DE SOUZA e ARARAS QUIMICA DO BRASIL EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente) E JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

ANA CATARINA STRAUCH Relator(a) Assinatura Eletrônica



Agravo de Instrumento nº 2376765-65.2024.8.26.0000

Agravante: FIDC MULTISETORIAL HOPE LP

Agravados: ARARAS QUÍMICA DO BRASIL EIRELI e FILIPE

STUDZINSKI DE SOUZA

Origem: São Paulo (Foro Central Cível - 2ª Vara Cível)

VOTO nº 28205

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Insurgência contra decisão que indeferiu a expedição de oficios às empresas elencadas pelo agravante - Instituições de Pagamento e Fintechs - Desnecessidade - Empresas abrangidas pelo SISBAJUD - Decisão mantida - RECURSO DESPROVIDO.

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FIDC MULTISETORIAL HOPE LP, contra a r. decisão que, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida em face de ARARAS QUÍMICA DO BRASIL EIRELI e FILIPE STUDZINSKI DE SOUZA, indeferiu pedido para expedição de ofícios a instituições financeiras indicadas, supostamente não alcançadas pelo SISBAJUD (fls. 429/430, mantida às fls. 466, daquele feito), nos seguintes termos:

"Vistos. (...). IV — No mais, a expedição de ofício para localização de aplicações financeiros e valores quanto ao coexecutado Filipe não se justifica, pois a pesquisa de ativos financeiros via Sisbajud abrange "fintechs" e bancos digitais (TJSP; Agravo de Instrumento2152725-42.2020.8.26.0000; Relator (a):



Souza Lopes; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ourinhos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/07/2020; Data de Registro:30/07/2020). Por isso, indefiro a expedição de ofício. Int. "

Insurge-se o exequente, argumentando que o sistema SISBAJUD não detecta operações realizadas por meio de algumas instituições financeiras digitais/fintechs (Money Plus, BS2, C6 Bank, Mercado Pago, IosanBank, Grafeno Digital, Nomad Digital, Guiabolso, Urbe.me, Beetech, Yubb, Warren, Nexoos, Creditas, bem como às Cooperativas de Crédito: Sicoob e Sicred); que tais instituições não se submetem ao poder regulatório do Banco Central do Brasil e que, em razão disso, há a probabilidade de não serem abrangidas pelo SISBAJUD; que, embora as cooperativas de crédito Sicoob e Sicredi já estarem cadastradas junto ao Bacen, a emissão de ofícios poderia identificar a existência de eventuais consórcios ou outros produtos passíveis de penhora. Pugna pelo provimento, para que seja deferida a expedição de ofícios às instituições indicadas, para localização de bens/direitos dos agravados.

Ausente pedido liminar, não houve apresentação de contraminuta (fls. 43 e 44).

É o Relatório.

O referido pedido não se mostra pertinente, porquanto **não há prova ou indício** de que as referidas empresas indicadas pelo agravante não sejam abrangidas pelo sistema SISBAJUD, não se podendo cogitar de acatamento do pedido com



base em suposta "probabilidade".

Quanto ao tema, transcrevo trecho do voto proferido pelo I. Desembargador PAULO PASTORE FILHO, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2216252-31.2021.8.26.0000:

"Em princípio, a expedição de ofícios às empresas de intermediação de pagamentos revela-se desnecessária, uma vez que, de acordo com informação obtida no site do Banco Central (www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes respostas/BacenjudSisbajud em resposta à questão nº 4 "Quais instituições o SISBAJUD consegue alcançar para realizar bloqueios e requisitar informações?"), o novo Sistema Sisbajud, substituto do Bacenjud, alcança também as empresas intermediadoras de pagamentos:

"A lista de instituições participantes do SISBAJUD, como ocorria no Bacen Jud, provém do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), que deve alcançar todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por exemplo: bancos comerciais, múltiplos, de investimento e as caixas econômicas; cooperativas de Crédito; sociedades de crédito, financiamento e investimento; instituições de pagamentos (IP) autorizadas pelo BC; e corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários." (grifamos)

Como se vê, as instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central, também chamadas de intermediadoras de pagamentos, encontram-se, atualmente, abrangidas pelo sistema Sisbajud, de modo que a expedição de ofícios a tais instituições deveria, mesmo, ser indeferida."

No mesmo sentido, julgados desta Corte:



"Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido formulado pela exequente, voltado expedição ofícios de às empresas intermediadoras de pagamentos (Paypal, Pagseguro, Mercado Pago, Picpay, Bcash, Moip, Payu, Paypass, Gerencianet, Pagarme), às fintechs (Nubank, C6bank; Creditas, etc) e às cooperativas de crédito (Sicoob, Sicredi, Unicred, Cecred e Confesol). Insurgência da exequente. Descabimento. Análise dos autos aue demonstra anterior pesquisa Bacenjud, sistema substituído Sisbajud, a partir de 8/9/2020, o qual abarca todas instituições financeiras que integrem Sistema Financeiro Nacional. Ferramenta que deve ser utilizada, antes da adoção de qualquer outra medida. Ausente, ademais prova que as empresas não esteiam englobadas nesse novo sistema. Decisão (TJSP: mantida. Recurso não provido." Agravo de Instrumento 2228313-21.2021.8.26.0000; Relator Ana Lucia Romanhole Martucci; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/10/2021; Data Registro: 18/10/2021)

"Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício às fintechs para pesquisa e bloqueio de valores. Informação já era acessível pelo sistema Bacejud, atualmente substituído pelo SISBAJUD, que é ainda mais abrangente. Desnecessidade da expedição do ofício. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP: Agravo de Instrumento 2236095-16.2020.8.26.0000; Relator Elói Estevão Troly; Órgão Julgador: 15^a



Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/02/2021; Data de Registro: 25/02/2021)

Nesse contexto, de rigor a mantença da r.

decisão agravada.

RECURSO.

Observe-se, por fim, que para acesso às instâncias extraordinárias é desnecessária a expressa menção a todos os preceitos legais deduzidos pelas partes, sendo pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais bastando que a questão posta tenha sido decidida" (ED em RMS nº 18205-SP, rel. Min. Felix Fischer, j. 18/04/2006).

Ao exposto, **NEGO PROVIMENTO AO**

ANA CATARINA STRAUCH Relatora

(assinatura eletrônica)